



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 082/2021
Processo LC nº 163 – Homologado em 09/08/2021

Ata de Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KLEIKA THAISA BACK MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a empresa **KLEIKA THAISA BACK MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.288.814/0001-34, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 3000, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99923-8441, e-mail: wendyback@outlook.com, neste ato representado pela proprietária, a Sra. Kleika Thaisa Back, portadora da Célula de Identidade nº 13.164.763-8 o do CPF nº 102.828.259-16, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para serem fornecidos em datas comemorativas, reuniões e eventos promovidos pelo Município, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE 01

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Un	2.900	Sanduche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo) com peso minimo de 120gr	1,92	5.568,00
1	2	Un	2.900	Mini lanche pesando no mínimo 60 a 65 g, contendo: 01 mini pão Frances (mínimo 25g), meia fatia de presunto (mínimo 10g), meia Fatia de mussarela (mínimo 10g), 2 rodela de tomate, meia Folha de alface, maionese de boa qualidade.	1,54	4.466,00
1	3	Un	5.000	Mini esfira assada no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne. Bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango (peito), tomate e orégano.	0,58	2.900,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4851
O Presente de 13/08/21 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2356
de 16/08/21 PL
Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	4	Un	7.000	Pastelzinho pequeno recheado (carne moída bovina e/ou frango) frito, peso mínimo 20 gramas	0,50	3.500,00
1	5	Un	7.000	Mini risolis, recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,50	3.500,00
1	6	Un	5.000	Pão de queijo assado sem recheio peso no mínimo 100 de gramas.	0,85	4.250,00
1	7	Un	5.000	Mini salgado bolinha de queijo com orégano e milho no mínimo 25g.	0,42	2.100,00
1	8	Un	5.000	Mini kibe frito; peso unitário 30g aproximadamente, produzido Com trigo para quibe e carne bovina (patinho ou coxão mole).	0,54	2.700,00
1	9	Un	5.000	Mini pizza, com recheio de presunto, mussarela, tomate, milho Verde, azeitona orégano. No mínimo 60g.	0,54	2.700,00
1	10	Un	5.000	Mini coxinha, recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,50	2.500,00
1	11	Un	3.000	Mini sonho com recheio de goiabada, doce de leite ou creme, no mínimo 70 gramas	0,53	1.590,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 35.774,00

LOTE 02

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Un	250	cuca assada, com recheio enrolado	11,90	2.975,00
2	2	Un	250	Unidades de cuca de Royal- tamanho padrão (mínimo 15x20 cm) , com recheio opcional de creme de chocolate, creme real ou doce de leite, com no mínimo 400 gramas.	9,90	2.475,00
2	3	Kg	400	Bolo gelado, massa tipo pão de ló com cobertura de leite condensado e leite ninho, contendo dois recheios (creme de chocolate e creme real com bombom), embrulhado individualmente em papel alumínio, com peso aproximado de 140gr cada.	25,00	10.000,00
2	4	Kg	150	Bolo branco: massa branca ou de chocolate com três camadas de recheio, com as opções de creme real, creme quatro leites, creme e bombom, creme de chocolate, creme com abacaxi, creme com pêssego, produto de primeira qualidade. Produto por Kg.	26,80	4.020,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	5	Kg	150,00	Bolo Brigadeiro: Bolo de pão de ló de chocolate, recheado em duas camadas e coberto por brigadeiro, com granulado na decoração. Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	21,90	3.285,00
2	6	Kg	150	Bolo simples sabores variados: laranja, fubá, cenoura, chocolate, baunilha, com cobertura de chocolate tipo brigadeiro ou beijinho com granulado, cortado em pedaços.	19,96	2.994,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 25.749,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 082/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Secretária de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$61.523,00 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e três reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	179	339030150000	505
6	2003	4	122	1050	7	514	339030150000	505
7	2004	4	123	1050	11	854	339030150000	505
8	2005	12	361	1150	12	1068	339030150000	505
8	2005	12	361	1150	13	1240	339030150000	103
8	2005	12	361	1150	13	1320	339030150000	505
8	2005	12	365	1150	17	1698	339030150000	505
9	2006	13	392	1200	24	1883	339030150000	505
10	2007	27	812	1250	27	2184	339030150000	505
11	2008	15	452	1300	31	2474	339030150000	505
12	2009	10	301	1450	36	3179	339030150000	505
13	2010	8	243	1500	3	5078	339030150000	505
13	2010	8	243	1500	4	5173	339030150000	505
13	2010	8	244	1500	49	5401	339030150000	505
16	2013	20	606	1600	58	6239	339030150000	505
17	2014	22	661	1650	60	6434	339030150000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Uma vez solicitados os gêneros deverão ser entregues no estabelecimento da secretaria solicitante pronto para consumo no horário solicitado pela secretaria.
- Os lanches, bolos e sorvetes, deverão ser solicitados 48 (quarenta e oito) horas antes do evento a ser realizado.
- Os almoços e jantares serão agendados com a CONTRATADA e deverão ser servidos no local informado, dentro do território do município sem custo adicional com transporte.
- Os alimentos deverão ser de boa qualidade, frescos e entregues nas quantidades e pesos solicitados.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os produtos, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- A entrega de todos os produtos será fiscalizada pela respectiva secretaria. Os produtos que não atenderem as especificações mínimas exigidas, apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 09 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


KLEIKA THAISA BACK MEI – CONTRATADA
KLEIKA THAISA BACK